



Projeto de Lei: 0374.6/2021.

Origem: Poder Executivo.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”.

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER PRELIMINAR

Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

I – RELATÓRIO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que ***“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”***, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem Nº 862/2021 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM Nº 236/2021 da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar, seus capítulos, seções e disposições finais.

A matéria foi lida na Sessão do dia 30/09/2021 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, à qual compete a análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.



Consta do conjunto encaminhado a esta Casa, uma proposta com base no compromisso governamental de exercer rigor dentro dos ditames da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo em 2022 controle a expansão das despesas correntes, buscando o equilíbrio das contas públicas e que ainda dá ênfase à promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 109/2021. Essa política fiscal dá espaço à modernização da gestão pública e à articulação e coordenação das ações, visando a redução do ritmo de crescimento de despesas fixas e ao incremento de receitas, sem aumento de alíquotas de imposto, à potencialização dos recursos para a prestação de serviços de qualidade e inovação no serviço público, à preservação e ampliação dos investimentos programados com recursos estaduais e captações de operações com vistas ao planejamento e execução de obras estruturantes no Estado bem como ao cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária e no programa de reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, para o exercício financeiro de 2022.

O Projeto de Lei Orçamentária que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”, compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Preconiza a Constituição Estadual no seu art. 120, § 4º que a lei orçamentária compreenderá:

“Art.120

§

4º.....

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da



administração pública;

II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados”.

Segundo o Secretário de Estado da Fazenda, a proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022 e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2022, Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019 e suas revisões.

As ações de governo foram definidas a partir de programas concebidos de acordo com as orientações estratégicas do Plano de Governo, fundamentadas na modernização da gestão pública, visando a redução das despesas e ao incremento de receitas entre outros como, à preservação de investimentos programados.

1.1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2022

A receita orçamentária foi estimada em R\$ 37.100.171.739,00 (trinta e sete bilhões, cem milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais), sendo R\$ 33.596.939.150,00 (trinta e três bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais),



correspondendo ao Orçamento Fiscal e R\$ 3.503.232.589,00 (três bilhões, quinhentos e três milhões, duzentos e trinta e dos mil, quinhentos e oitenta e nove reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Ainda destacamos, que das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.681.619.860,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Líquida Disponível – RLD, considerada nesta importância e com as deduções constitucionais e legais, será projetada no valor de R\$ 24.605.109.780,00 (vinte quatro bilhões, seiscentos e cinco milhões, cento e nove mil, setecentos e oitenta reais) sendo a principal fonte de recursos Estadual, portanto, projetando um crescimento de 20,37% com relação à RLD orçada para o exercício financeiro de 2021.

Destacamos ainda, em nossa análise preliminar, a Receita Corrente Líquida - RCL, conceito estabelecido na LRF, que serve de base para verificação do cumprimento de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, das contratações de operações de crédito e concessão de garantias, bem como para a destinação para elaboração das emendas parlamentares impositivas elaboradas pelas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, está estimada em R\$ 32.790.185.443,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e noventa milhões, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e três reais).

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange a reforma da previdência estabelecida pela PEC nº 82/2021 e pela LC nº 773/2021, alterando a LC nº 412/2008, que trata sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), será



acrescido um aumento entre a receita reestimada para a LOA 2021 e a receita projetada para a LOA 2022 de 23% contando aproximadamente com R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões), anualmente de acréscimo na receita de contribuições para o RPPS/SC.

Das receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuição e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente estão estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS
Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1-RECEITA DO TESOURO		
1.1-RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	45.266.011.255	122,01
1.1.1-Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	39.250.378.216	105,8
1.1.3-Receita Patrimonial	121.034.766	0,33
1.1.6-Receita de Serviços	25.262.543	0,07
1.1.7-Transferências Correntes	5.674.857.912	15,03
1.1.9-Outras Receitas Correntes	194.477.816	0,52
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.270.290.380	-41,16
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	29.995.720.875	80,46
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	883.974.382	2,38
1.2.1- Operações de Crédito	839.200.000	2,26
1.2.2- Alienação de Bens	550.800	0
1.2.3- Amortização de Empréstimos	7.323.582	0,02
1.2.4- Transferência de Capital	36.900.000	0,1
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	30.879.695.257	83,23



2-RECEITAS DE OUTRAS FONTES-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 – RECEITAS CORRENTES	4.451.299.028	11,99
2.1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	513.550.565	1,38
2.1.2 – Contribuições	1.628.710.764	4,39
2.1.3 - Receita Patrimonial	233.794.058	0,63
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.977.843	0,01
2.1.5 - Receita Industrial	28.461	0
2.1.6 - Receitas de Serviços	515.615.116	1,39
2.1.7 – Transferências Correntes	1.316.327.679	3,55
2.1.9 – Outras receitas	240.294.540	0,65
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	87.557.593	0,23
2.2.2- Alienação de Bens	24.629.899	0,07
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	22.674.512	0,06
2.2.4 - Transferência de Capital	40.253.182	0,11
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA [b]	4.538.856.621	12,23
3 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 – RECEITAS CORRENTES	1.671.619.860	4,5
3.7.2 – Receita de Contribuições	1.325.339.513	3,57
3.7.3 – Receita Patrimonial	1.283.331	0
3.7.6 – Receita de Serviços	292.870.597	0,79
3.7.9 – Outras Receitas Correntes	52.126.419	0,14
3.8 – RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000	0,02
3.8.9 – Outras Receitas de Capital	10.000.000	0,03
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [C]	1.681.619.860	4,53
TOTAL [a+b+c]	37.100.171.739	100

Fonte: PL 0374.6/2021 Orçamento 2022



1.2 DA FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2022

A despesa orçamentária foi estimada em R\$ 37.100.171.739,00 (trinta e sete bilhões, cem milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e nove reais), sendo R\$ 23.882.902.627,00 (vinte e três bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais), correspondendo ao Orçamento Fiscal e R\$ 13.216.269.112,00 (treze bilhões, duzentos e dezesseis milhões, duzentos e sessenta e nove mil e cento e doze reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Ainda destacamos, que das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 1.681.619.860,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta reais) correspondem às despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$1,00		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 – DESPESAS CORRENTES	30.317.521.236	81,72
1.31 – Pessoal e Encargos Sociais	19.588.595.627	52,80
1.32 – Juros e Encargos da Dívida	1.215.733.604	3,28
1.33 – Outras Despesas Correntes	9.513.192.005	25,64
2 – DESPESAS DE CAPITAL	5.100.030.643	13,75
2.44 – Investimentos	3.818.279.645	10,29
2.45 – Inversões Financeiras	319.359.500	0,86
2.46 – Amortização da Dívida	962.391.498	2,59
3 – DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.680.770.228	4,53
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.424.283.047	3,84



3.33 – Outras Despesas Correntes	256.487.181	0,69
4 – DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	849.632	0,00
4.44 – Investimentos	847.632	0,00
4.45 – Inversões Financeiras	2.000	0,00
5 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 – Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	37.100.171.739	100,00

Fonte: PL 0374.06/2021 Orçamento 2022

A despesa total com pessoal foi fixada de acordo com o art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, totalizando o valor de R\$ 19.588.595.627,00 (dezenove bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte sete reais), é de 52,80%, do total da despesa orçamentária, conforme quadro acima.

Comparando com a Lei Orçamentária vigente, Lei nº 18.055 de 29 de dezembro de 2020 que é de R\$ 15.355.051.385,00 (quinze bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e oitenta e cinco mil), onde demonstrava um percentual de 46,50%, do total da despesa orçamentária. Assim, podemos observar um acréscimo para o exercício de 2022, de R\$ 4.233.544.242,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta e três milhões quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais), representando num comparativo com a Lei Orçamentária em vigor.

Segundo o art.18 da LRF, a despesa total com pessoal compreende gastos de caráter remuneratório, de ativos, inativos e pensionistas. Dessa forma embora impactem no caixa do tesouro do Estado, para fins de verificação dos limites da LRF, não devem ser considerados no cálculo referente a verbas indenizatórias,



bem como as despesas com serviços terceirizados, em elemento de despesa específico. Além disso, é importante ressaltar que o art. 19º da LRF estabelece que não devam ser computados como despesas de pessoal os inativos e pensionistas custeados com recursos próprios do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor do Estado – RPPS, bem como as decisões judiciais e despesas de exercícios anteriores de competência anterior ao período de apuração.

1.3 DOS GASTOS COM SAÚDE

Com referência aos recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Estado aplicará o que corresponde a 15% (quinze por cento), ou seja, 3% (três por cento) superior ao mínimo referenciado no § 2º do art. 198 da Constituição Federal e estipulado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012. Correspondendo ao valor de R\$ 4.539.813.659,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, oitocentos e treze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) conforme discriminado no quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art.198 § 2º da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º da Lei Complementar federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012; e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Valores em R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	
1-RECEITA DO TOTAL ESTIMADA	30.265.224.397
1.1- Impostos	28.177.886.078
1.2 -Transferências de Impostos Federais	1.689.572.379
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	129.296.575
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	68.939.086
1.5-Dívida Ativa dos Impostos	199.530.279
2.PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%



3.VALOR MÍNIMO APLICAR	3.631.826.927
4.PERCENTUAL FIXADO	15%
5.TOTAL DE DESPESA FIXADA	4.539.813.659

Fonte: PL 0374.6/2021 Orçamento 2022

1.4 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Quanto à Manutenção e ao Desenvolvimento do Sistema de Ensino, o Estado aplicará o que corresponde a 25,16% (vinte e cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), da receita de impostos e transferências da União ao Estado, retirando do cômputo as despesas com servidores inativos ao qual corresponde o valor de R\$ 5.221.357.861,00 (cinco bilhões, duzentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e um reais).

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 212 da Constituição da República; art 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição Estadual)

Valores em R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1- RECEITA TOTAL ESTIMADA	30.265.224.397
1.1 - Impostos	28.177.886.078
1.2 - Transferências de Impostos Federais	1.689.572.379
1.3 - Multa e Juros de Mora dos Impostos	129.296.575
1.4- Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	68.939.086
1.5- Dívida Ativa dos Impostos	199.530.279
2- DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.669.963.578
2.1 – Impostos	5.252.495.847
2.2 - Transferências de Impostos Federais	337.914.476
2.3- Multa e Juros de Mora dos Impostos	25.859.382
2.4- Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	13.787.817



2.5- Dívida Ativa dos Impostos	39.906.056
3 – PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	7.566.306.099
5 - DESPESA FIXADA	5.221.357.861
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	2.394.209.941
7 – VALOR APLICADO (5+6)	7.615.567.802
8 – PERCENTUAL APLICADO	25,16%

Fonte: PL 0374.6/2021 Orçamento 2022

1.5 DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos suplementares têm como finalidade reforçar a dotação orçamentária já existente. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (CF, art. 167, V).

De acordo com o caput do artigo 8º, inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, § 1º, I, II, § 2º I e II deste Projeto de Lei nº 374.6/2021, o Chefe do Poder Executivo vem propor a normatização de Abertura de Créditos, até o limite de ¼ das dotações orçamentárias.

1.6 DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Esta relatoria destaca ainda, o Orçamento de Investimento que compreende o orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém o capital social com direito a voto, as despesas estão fixadas em R\$ 1.670.872.224,00 (um bilhão, seiscentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e duzentos e vinte e quatro reais), conforme quadro de detalhamento abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$1,00

EMPRESAS	VALOR
Gabinete do Governador do Estado	1.651.567.224
CELESC Geração S.A	62.091.093
CELESC Distribuição S.A	823.326.000
SC Participações e Parcerias S.A	2.360.000
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	539.732.206
SCPar Porto de Imbituba S.A	38.439.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A	19.600.000
Companhia de Gás de Santa Catarina	82.343.428
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A	66.525.497
Imbituba Administração da Zona de Processamento de Exportação S.A.	7.000.000
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	4.950.000
Sapiens Parque S.A.	5.200.000
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	7.600.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	7.600.000
Secretaria de Estado da Administração	11.705.000
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	11.705.000
TOTAL	1.670.872.224

Fonte: PL 0374.60/2021 para o Orçamento 2022

2 – DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS E INDIVIDUAIS

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em atenção ao disposto no artigo 120, parágrafo § 9º da Constituição Estadual, foram destinados R\$ 327.900.854,00 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais) para atender as emendas parlamentares impositivas e individuais para o exercício de 2022, correspondendo a 1% da RCL.



2.1 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Segue os critérios estabelecido na Lei nº 18.170 de 27 de julho de 2021 - LDO. Lei de Diretrizes Orçamentária:

*“De acordo com o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida o valor estimado é de R\$ 32.790.185.443,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e noventa milhões, cento e oitenta e cinco mil. e quatrocentos e quarenta e três reais). Deduzindo 1% teremos o valor para emendas parlamentares impositivas de R\$ **327.901.854,00** (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), dividido por **40 senhores parlamentares ficando o valor de R\$ 8.197.546,35 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) para cada parlamentar”**.*

Art. 34 - As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

- I - número da emenda;
- II - nome da emenda (objeto);
- III - nome do parlamentar;
- IV - função, conforme Portaria Interministerial nº 42, de 14/04/1999, do Ministério da Economia;
- V – o nome e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;
- VI - valor da emenda.

§ 1º vetado (aguardando a apreciação do veto pela Alesc.

§ 2º Fica estabelecido o limite de até **100 (cem) emendas por parlamentar**, no **valor mínimo de R\$ 100.000,00** (cem mil reais) por emenda



Art. 35 - As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I - no mínimo 10% (cinquenta por cento) para as funções de saúde;

(valor correspondente para saúde – R\$ 819.754,63 na subação nº 14240

II - no mínimo 20% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação;

(valor correspondente para educação – R\$ 1.639.509,27 na subação nº 14227

III - no mínimo 70% (vinte e cinco por cento) para a execução das demais funções.

(valores correspondentes para as demais funções – R\$ 5.738.282,45 nas emendas parlamentares impositivas subações nº 14203 - FUNDAM; 15097 emendas parlamentares impositivas da agricultura; na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade e na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.

As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA-2020-2023, em observância ao disposto no § 2º do art. 120 da Constituição do Estado. Bem como ao PL 0373.5/2021 (revisão do PPA), que tramita nesta Casa.

2.2 DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O presente Projeto de Lei atende as exigências da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022, tendo



assim preenchido os requisitos formais e legais, preconizados na Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

3 - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A definição dos critérios para apresentação de emendas baseia-se no que determina a Constituição Estadual de 1989, bem como na Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022.

A Constituição Estadual no § 5º do Art. 120 diz o seguinte:

“Art.120

.....
.

§ 5º Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2º e os incisos I, II, e III do § 4º do Art. 122 determinam o seguinte:



“Art.

122.....

.....

§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

.....

.....

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotações para pessoal e seus encargos;

b) ao serviço da dívida pública;

c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.”

Este Relator Observando também o que determina os artigos



32,33,34,35,36,37,38,39,40.41.42.43 e 44 da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - (Lei 18.170 de 27/07/2021), é importante frisar que está tramitando concomitantemente a este projeto, o PL nº 0373.5/2021, Revisão do PPA-2020-2023 Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual, quadriênio 2020-2023.

Atenção especial deverá ser dada no preenchimento do formulário das emendas, especialmente no que diz respeito aos números dos Programas, Ações e Subações, Fonte de Recurso e Elemento de Despesa, respeitando assim a correta Funcional Programática substanciada em portaria do Ministério do Planejamento, sob pena de serem rejeitadas.

As emendas deverão ser apresentadas conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 300 e 301:

“Art. 300 Publicado o parecer preliminar, abrem-se os prazos para a apresentação de emendas, findo o qual o Relator-Geral disporá de mais 10 (dez) dias para apresentar parecer definitivo sobre o projeto e as emendas analisadas.

Art. 301. As emendas referidas no art. 300 deste Regimento deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser obrigatoriamente rejeitadas as que não se enquadrarem nesses parâmetros.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Emendas adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.



§ 2º Quando o sistema eletrônico de que trata o parágrafo anterior não estiver em condições de funcionamento, as emendas serão apresentadas em uma via impressa, protocolizadas na Comissão de Finanças e Tributação.”

3.1 - DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2021, LOA -2022.

Com base nos Artigos 297 a 303 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do PL nº 0374.6/2021 LOA para 2022:

DATA	TRÂMITE
20/10/2021	Apresentação do Parecer Preliminar pelo Relator
21/10/2021	Publicação do Parecer Preliminar do Relator
26/10/2021 e 28/10/2021	Treinamento dos servidores dos gabinetes das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para elaboração de Emendas Parlamentares Impositivas, via Sistema do Orçamento Estadual – SOE
03/11/2021 a 17/11/2021	Baixar Diligência ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas com possibilidade de apresentação de Emendas
03/11/2021 a 24/11/2021	Prazo para Apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas Prazo para Apresentação de Emendas Individuais e de Bancada
01/12/2021	Apresentação do Parecer Conclusivo do Relator
01/12/2021	Vistas coletivas do Parecer Conclusivo do Relator
08/12/2021	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do Relator
09/12/2021	Publicação do Parecer Conclusivo do Relator
14/12/2021	Votação do Projeto em Plenário
15/12/2021	O Projeto retorna à CFT para a elaboração da Redação Final
15/12/2021	Votação em Plenário da Redação Final
16/12/2021	Publicação da Redação Final
17/12/2021	Mesa encaminha autógrafa ao Governador para a sanção

As Emendas ao PL nº 0374.6/2021 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE, que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas

na Comissão de Finanças e Tributação.

4 - CONCLUSÃO

Concluimos que foram estabelecidos os requisitos legais para a tramitação do PL nº 0374.6/2021, que “estima receita e fixa despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”, sendo que a análise mais detalhada do Projeto de Lei assim como parecer das emendas propostas serão apresentados no Relatório Final.

Esta em apenso a este Parecer Preliminar o Diligenciamento para os Poderes e Órgãos do estado para as devidas manifestações.

É o parecer.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator

DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2021

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0374.6/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Parte-se aqui do entendimento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como objeto precípua apontar as prioridades do Poder Executivo e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, figurando como um verdadeiro elo entre o Plano Plurianual – PPA e a LOA, ajustando as metas já estabelecidas.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como no art.4º da Lei Complementar nº1001 – LRF, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao crivo do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0374.6/2021, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”.

Da Exposição de Motivos acostada pelo Autor (fl. 01/09), estão explicitadas as razões que originaram a proposição.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida



DILIGÊNCIA à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que terá até o dia 17/11/2021, a para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Deputado Mauro de Nadal
Nesta,

DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2021

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0374.6/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Parte-se aqui do entendimento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como objeto precípua apontar as prioridades do Poder Executivo e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, figurando como um verdadeiro elo entre o Plano Plurianual – PPA e a LOA, ajustando as metas já estabelecidas.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como no art.4º da Lei Complementar nº1001 – LRF, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao crivo do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0374.6/2021, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”.

Da Exposição de Motivos acostada pelo Autor (fl. 01/09), estão explicitadas as razões que originaram a proposição.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida



DILIGÊNCIA à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que terá até o dia 17/11/2021, a para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator

Excelentíssimo Senhor
Procurador – Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Fernando da Silva Comin
Nesta,

DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2021

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0374.6/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Parte-se aqui do entendimento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como objeto precípua apontar as prioridades do Poder Executivo e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, figurando como um verdadeiro elo entre o Plano Plurianual – PPA e a LOA, ajustando as metas já estabelecidas.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como no art.4º da Lei Complementar nº1001 – LRF, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao crivo do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0374.6/2021, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”.

Da Exposição de Motivos acostada pelo Autor (fl. 01/09), estão explicitadas as razões que originaram a proposição.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida



DILIGÊNCIA à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que terá até o dia 17/11/2021, a para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior
Nesta.



DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0374.6/2021

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0374.6/2021, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Parte-se aqui do entendimento de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem como objeto precípua apontar as prioridades do Poder Executivo e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, figurando como um verdadeiro elo entre o Plano Plurianual – PPA e a LOA, ajustando as metas já estabelecidas.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como no art.4º da Lei Complementar nº1001 – LRF, o Chefe do Poder Executivo encaminha ao crivo do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 0374.6/2021, estabelecendo as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022”.

Da Exposição de Motivos acostada pelo Autor (fl. 01/09), estão explicitadas as razões que originaram a proposição.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida



DILIGÊNCIA à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que terá até o dia 17/11/2021, a para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Deputado Marcos Vieira
Relator

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**
Nesta,